



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 060/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2.022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”**

Foi apresentado pelo proprietário requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano, para implantação de empreendimento imobiliário, haja vista o crescimento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano contribuirá para o fomento do turismo no Município, significando um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 11/04/2022 por
afixação no quadro de avisos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 11/04/2022 por
anexação no quadro de avisos

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 02/10/5/2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 04/10/5/2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA. e MARTA FARAHA

Propriedade: RANCHO RECANTO DO IPÊ

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 24,20 ha

Matrícula: 7040

1. Descrição

Uma gleba de terras de campos, com a área de 24,20,00 (vinte e quatro hectares e vinte ares, no imóvel Ponta da Serra, no Município de São José da Barra, desta Comarca, no lugar denominado Rancho Recanto do Ipê, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no mata burro da estrada principal, deste ponto, segue confrontando com o comprador, Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o muro de pedras, em divisas com Alvo da Mocidade, até o paredão, deste segue por grota, confrontando ainda com o Alvo da Mocidade até a Represa de Furnas Centrais Elétricas S.A., daí segue margeando a referida Represa, até uma grota, em divisas com os vendedores, José Lázaro de Faria Lemos e sua mulher, daí, sobre por grota confrontando com os mesmos, até atingir o mata burro na estrada principal, daí, volve à direita, segue margeando a estrada principal em divisas com Paulo de Tal e com o comprador Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o mata burro, onde teve começo esta demarcação.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOLO RURAL PARA URBANO



ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, polo industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ 09.161.251/0001-22 e com contrato social arquivado na JUCEMG sob número NIRE 3120796611-2, representada pelo sócio administrador Sr. **EMIL CARLOS SALOMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRG 10.944.428-0 SSP/SP e do CPF 500.660.646-00, domiciliado na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, bairro Polo Industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, e **MARTA FARAH**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/05/1967, filha de João Abdu Farah e Neida Bertoni Farah, portadora do RG M-3.869.099 SSP/MG e do CPF 626.291.236-34, residente e domiciliada na rua Felipe dos Santos, 739, bairro Vila, na Cidade de Guaxupé/MG, vem junto a prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, requerer a alteração de imóvel rural para imóvel urbano, o imóvel de sua propriedade, cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob o número 7040, com a área total de 37,09,04 há (trinta e sete hectares, nove ares e quatro centiares).

São Jose da Barra, 25/01/2022.

2º OFÍCIO

EMIL CARLOS SALOMÃO

2º OFÍCIO

MARTA FARAH

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FFI31296) EMIL CARLOS SALOMÃO, (FFI31297) MARTA FARAH
em testemunho da verdade.
Guaxupé, 07/02/2022 10:58:47 20845
SELO DE CONSULTA: FFI31296
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8194.8420.2757.5249
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
ELISÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
Emol: R\$14,08 TFI: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,34
Consulte a validade deste selo no site: <https://se-os.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ARG689776



Prefeitura Municipal de São José da Barra

RECEBIDO

11/02/22 HS 1410083

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=42.319.260/0001-74
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212
Camila Lemos de Faria Elias
Oficiala Interventora



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 7040 de 26/08/1997 verifiquei constar:

LIVRO Nº	2	REGISTRO GERAL
COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquim Augusto Leite		
MATRÍCULA: 7040 DATA DA MATRÍCULA: 26/08/1997 Ficha 1 7040 - 26/08/1997		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma gleba de terras de campos, com a área de 24.20.00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) , no imóvel Ponta da Serra , no município de São José da Barra, desta Comarca, no lugar denominado " Rancho Recanto do Ipê ", dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no mata burro da estrada principal, deste ponto, segue confrontando com o comprador, Dr. Antônio Rafael Lemos Faria, até o muro de pedras, em divisas com Alvo da Mocidade, daí, volve à direita, segue por cerca de arame e muro confrontando com o Alvo da Mocidade, até o paredão, deste segue por grota, confrontando ainda com o Alvo da Mocidade, até a Represa de Furnas Centrais Elétricas S.A., daí, segue margeando a referida Represa, até uma grota, em divisas com os vendedores, José Lázaro de Faria Lemos e sua mulher, daí, sobe por grota confrontando com os mesmos, até atingir o mata burro na estrada principal, daí, volve a direita, segue margeando a estrada principal em divisas com Paulo de Tal e com o comprador Dr. Antônio Rafael Lemos Faria, até o mata burro, onde teve começo esta demarcação. Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob nº 434.027.009.024-9, e com nº do imóvel na Receita Federal 2953487-9, em nome de José Lázaro de Faria Lemos, com a área total de 67.23.00 ha. REGISTRO ANTERIOR: nº 1-3.575 do livro 2-N, fls. 27, deste Ofício. PROPRIETÁRIO: JOSÉ LÁZARO DE FARIA LEMOS , agropecuarista, e sua mulher MARIA JUSSARA MORAIS DE FARIA , professora, inscritos no CPF sob nº 059.620.726-34, residentes e domiciliados em Passos-MG. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 26 de Agosto de 1997. A Oficial Substª(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro		
R-1-7040 - 26/08/1997 Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, lavrada aos 18 dias do mês de Julho do ano de 1997, no livro de nº 48, fls. 075 e verso, nas notas do 1º Tabelião desta cidade, JOSÉ LÁZARO DE FARIA LEMOS , e sua mulher MARIA JUSSARA MORAIS DE FARIA , acima qualificados, venderam à DR. ANTÔNIO RAFAEL LEMOS FARIA , médico, casado, brasileiro, CPF nº 315.476.216-72, CI/RG nº M-51.832-MG, casado com SYLVIA PIMENTA LOPES FARIA , residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG, pela importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem condições, o imóvel supra constante da presente matrícula. Foi me apresentado neste ato os talões do ITR. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 26 de Agosto de 1997. A Oficial Substª(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro		
AV-2-7040 - 01/06/2021 - Protocolo: 82100 - 13/05/2021 Faço a presente para constar que nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural No CAR, datado de Quatro (04) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte (2020), fica averbado sobre o imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de Sylvania Pimenta Lopes Faria e Antônio Rafael Lemos Faria, o registro do mesmo no CAR, sob nº MG - 3162948-BE15.E023.E958.44B2.B29D.C3DB.9639.78C3, emitido em nome de Sylvia Pimenta Lopes Faria , CPF nº 709.084.196-00, Antônio Rafael Lemos Faria , CPF nº 315.476.216-72. Imóvel: Recanto do Ipê. Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural: Latitude: 20°42'41,43"S e Longitude: 46°15'35,67"O; Área total: 85,7417 has. Módulos Fiscais: 3,29,70. Áreas declaradas: Área total do imóvel: 85,7417; Área de Serviço Administrativo: 0,0000; Área líquida do imóvel: 85,7417. APP/Usos Restrito: Área de preservação permanente: 0,0838. Área de Uso Restrito: 0,00. Área consolidada: 0,0000. Remanescente de vegetação nativa: 0,00. Reserva Legal: 21,4529.		
Continua no verso		



INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Foi detectada uma diferença entre a área matriculada de 85,625has e a área em representação gráfica de 85,7417has, ficando cópia arquivada neste ofício. O mesmo número do CAR encontra-se averbado sobre a matrícula nº 5893, tendo em vista que também é de propriedade de Antônio Rafael Lemos Faria, e contígua a matrícula supra. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD11948, código de segurança : 5395238277962314. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00 . Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selô no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.** *Santana*

AV-3-7040 - 01/06/2021 - Protocolo: 81977 - 26/04/2021

Faz-se a presente, em atendimento ao disposto no artigo 789, do provimento 93/2020 da CGJ/MG, para constar os dados do CCIR do imóvel da presente matrícula: Dados do imóvel: **Código do Imóvel Rural:** 428.027.065.862-5; Denominação do imóvel: Rancho Recanto do Ipê; Área total: 90.1000 has; Classificação fundiária: Pequena Propriedade Produtiva; Data de processamento da operação: 08/11/2002; Área certificada: 0,0000; Indicações para localização do imóvel: Estrada Guapé; Município sede: São José da Barra/MG. **Módulo rural: 35,5504, nº módulos rurais: 2,18, módulo fiscal: 26,0000, nº módulos fiscais: 3,4600, fmp: 2,00.** Dados do declarante: Antônio Rafael Lemos Faria. CPF: 315.476.216-72. Número do CCIR: 37658024212. Data de geração do CCIR: 11/05/2021. Apresentada Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, NIRF nº 1.839.310-1. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,74. Recomepe: R\$ 1,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,91. Total: R\$ 24,71. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD11949, código de segurança : 3012350878238172. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.942,23 . Valor Total do Recomepe: R\$ 176,52. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.390,09 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 5.508,84. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.** *Santana*

R-4-7040 - 01/06/2021 - Protocolo: 81977 - 26/04/2021

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos Dezesete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021), no CRC e Tabelionato de Notas, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, os proprietários **ANTÔNIO RAFAEL LEMOS FARIA**, brasileiro, médico, nascido em 28/02/1953, filho de Lázaro de Carvalho Faria e Maria Conceição Faria, portador da cédula de identidade RG de nº MG-51.832-SSP/MG, e o CPF sob o nº 315.476.216-72, e sua esposa **SYLVIA PIMENTA LOPES FARIA**, brasileira, do lar, nascida em 04/12/1963, filha de Hélio Ferreira Lopes e Magda Pimenta Lopes, portadora da cédula de identidade RG de nº MG-2.874.396-SSP/MG e o CPF sob o nº 709.084.196-00, casados em 17/07/1984, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de Casamento expedida em 17/02/2021, pelo CRC das Pessoas Naturais desta cidade, matrícula de nº 0508640155 1984 3 00001 005 0000009-12, e escritura de pacto antenupcial lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Alpinópolis/MG, no livro 28-N, residentes e domiciliados na Rua Leopoldina, nº 352, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, **VENDERAM** o imóvel supra constante da presente matrícula, á 1) **ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, Anexo II, pólo industrial, na cidade de Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.161.251/0001-22 e com Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o nº NIRE 3120796611-2, conforme certidão expedida em 07/01/2020, representada pelo sócio administrador, Emil Carlos Salomão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG de nº 10.944.428-0-SSP/SP e o CPF sob o nº 500.660.646-00, domiciliado na Praça Sebastiana Cruvinel Ribeiro, nº 78, Nova Guaxupé, nº 78, na cidade de Guaxupé, e Abdo Salomão Júnior, brasileiro, casado médico, portador da cédula de identidade RG de nº 24.674.508-3-SSP/SP, e o CPF sob o nº 634.378.216-87, residente e domiciliado na Rua

Continua na ficha 2

LIVRO Nº**2****REGISTRO GERAL****COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212****Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43****Oficial: Joaquim Augusto Leite****MATRÍCULA: 7040****DATA DA MATRÍCULA: 26/08/1997****Ficha 2**

Waldomiro Prado, nº 136, Residencial Alto da Colina, na cidade de Guaxupé/MG, a qual caberá 66,6666% do imóvel supra; **2) MARTA FARAH**, brasileira, empresária, nascida em 07/05/1967, filha de João Abud Farah e Neida Bertoni Farah, portadora da cédula de identidade RG de nº M-3.869.099-SSP/MG e o CPF sob o nº 626.291.236-34, divorciada conforme Certidão de Casamento com averbação do divórcio expedida aos 17/03/2021 pelo CRC das Pessoas Naturais de Alfenas/MG, matrícula de nº 0504760155 1994 2 00007 088 0001945-64, residente e domiciliada na Rua Felipe dos Santos, nº 739, bairro Vila Rica, na cidade de Guaxupé/MG, a qual caberá 33,3333% do imóvel supra. Imóvel avaliado pela importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), pagos da seguinte forma: a quantia no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), foi paga no dia 04/02/2021, cujo valor foi depositado em conta corrente indicada pelo vendedor, da qual dá a ele quitação. O restante será dividido em 20 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, com início no dia 15 de janeiro de 2022, as quais deverão ser depositadas no Banco Itaú/S.A, averbadas na matrícula do imóvel, ficando o comprovante do depósito valendo como recibo de pagamento e quitação da parcela respectiva, para averbação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente. Para garantia do pagamento das parcelas vincendas, as partes estipulam a seguinte cláusula: se o comprador atrasar o pagamento de qualquer das parcelas avençadas, e se constituído em mora, não quitá-la em 05 dias, incidirá uma multa de 10% sobre o valor da parcela, à título de perdas e danos reciprocamente. Guia de ITBI e taxas de expedientes no valor de R\$30.018,30. Realizada consulta junto a CNIB em nome de Antônio Rafael Lemos Faria, sendo gerado código hash nº bddb.bd58.ab66.a90f.7847.aaa0.0fd0.a7b1.cfd3.d101, em nome de Sylvia Pimenta Lopes Faria, sendo gerado código hash nº a3c7.c981.c970.fc7f.5f8e.9df9.290f.accc.aaa5.d5dc, em nome de Aliança Participações Ltda, sendo gerado código hash nº be3f.17e0.d643.6f41.141a.7489.70ea.2ba0.ce0b.01ac, em nome de Marta Farah, sendo gerado código hash nº a186.4909.cb66.6dd0.cfa0.e6aa.5654.cf67.ac78.c33e, todos com resultado negativo nesta data. Ato: 4551, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 2.904,98. Recome: R\$ 174,29. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.376,88. Total: R\$ 5.456,15. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade:Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD11949, código de segurança : 3012350878238172. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.942,23 . Valor Total do Recome: R\$ 176,52. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.390,09 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 5.508,84. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada:**
Marília de Assis Santana. *Marília de Assis Santana*

O referido é o que consta dos meus arquivos.



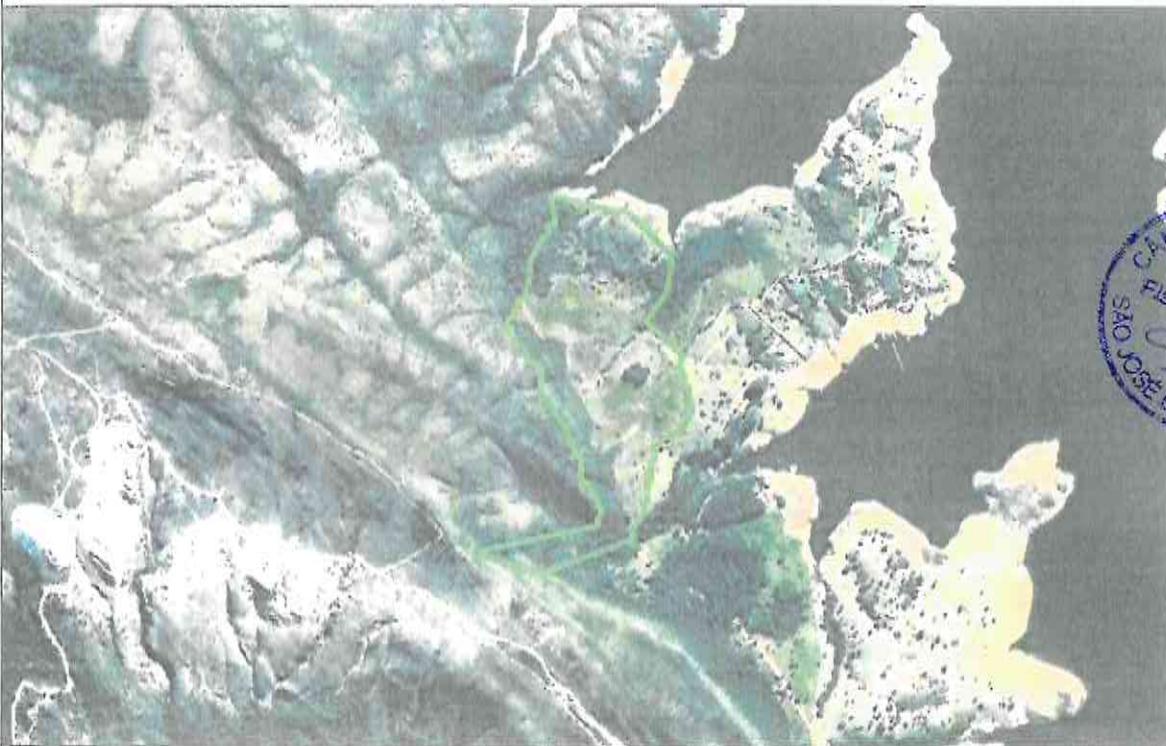
A pesquisa foi realizada levando-se em consideração exatamente os dados fornecidos pelo requerente, não sendo considerados abreviaturas ou nomes semelhantes. "A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas em consulta ao código de validação que está impresso no rodapé desta." Prazo de validade: 30 dias.

Alpinópolis, 21 de julho de 2021.

Assinada digitalmente por:

CAMILA LEMOS DE
FARIA
ELIAS:05611630650

Assinado de forma digital por
CAMILA LEMOS DE FARIA
ELIAS:05611630650
Dados: 2021.07.21 14:21:17 -03'00'



Título:

Levantamento Planimétrico Cadastral

Folha:

01

PROPRIEDADE: Recanto do Ipê
PROPRIETÁRIO: Aliança Participações
MUNICÍPIO(S): São José da Barra/MG
COMARCA(S): Alpinópolis MG
CARTÓRIO: Alpinópolis/MG
MAT./TRANSC.: 7040
CÓDIGO INCRA: CD

ÁREA TOTAL (ha): 24,20 ha

PERÍMETRO (m):

DATA: 02/03/2022

ESCALA: 1 / 2700

Quadro de Áreas e Perímetros:

Quadro de Assinaturas:

EMIL CARLOS
SALOMAO:50066064

Assinatura de Emílio Carlos por EMIL CARLOS
SALOMAO:50066064
Estr. s/n - 13º Andar, Rua - Secretária de Receita Federal
de Brasília - DF, CEP: 70040-900, Brasília - DF
CARLOS: 09.161.251/0001-22
EMIL CARLOS SALOMAO:50066064
Data: 02/03/2022 14:22:37 -0300

Prop.: 600

Aliança Participações LTDA
CNPJ 09.161.251/0001-22

Resp. Téc.:


Márcio Dias de Carvalho
Técnico em Agropecuária
CFTA 75003317620 - INCRA:QZNW

Área Total: 24,20 ha
Perímetro Total: Value



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

São José da Barra, 11 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva 

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves 

Vereadora: Érika Machado de Souza 

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador: Juliano César Ribeiro 

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 

Vereador: Nathan Calebe Semião 

Vereador: Régis Cardoso Freire 

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º006/2022 que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, II c/c artigo 45, I e 65, I e XXII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03, anexo I em fls. 05, requerimento em fls. 06 e certidão de inteiro teor, constante em fls. 07/09.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara;

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar”.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 65, I e XXII, da Lei Orgânica Municipal, determina que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

XXII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
- IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.** (grifo meu)

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

Saliento, que em meu humilde entendimento, o artigo 76 do Regimento Interno, não é claro quanto a distribuição dos projetos às Comissões e sua contagem de prazo, a partir desta distribuição, vejamos: “Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.”, permitindo uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



interpretação equivocada que a distribuição deveria ser ao mesmo tempo para todas as Comissões e que o prazo seria em conjunto.

Entretanto, esta não deve ser a interpretação correta, pois, a primeira Comissão da Casa a manifestar-se nos projetos é sem sombras de dúvidas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, portanto, a interpretação mais segura é que este prazo é sucessivo, assim como a distribuição.

Neste mesmo sentido, temos o artigo 80 do Regimento Interno que declara que quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Por fim, e encerrando definitivamente a questão, o prazo é sucessivo, pois, se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o projeto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação (artigo 84, §2º do Regimento Interno).

Assim, recomendo a distribuição do projeto, primeiramente para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com seu parecer favorável, às outras Comissões pertinentes.

4.2 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

4.3 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes**, pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII - as emendas. (grifo meu)

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, V, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. [...]

(grifo meu)

5 DO MÉRITO

Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Observo ainda, pela justificativa apresentada, que o referido projeto visa a inclusão da área mencionada ao perímetro urbano, contribuindo com o fomento ao turismo dentro do município de São José da Barra, significando certamente a devida arrecadação municipal decorrente da respectiva tributação do ITBI e IPTU, entre outros.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente, não havendo impedimentos para seu processamento perante esta Casa de Leis.

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

6 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º006/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Porém, sugiro que seja apensado na presente tramitação, uma cópia integral do Plano Diretor Municipal, para análise das Comissões Competentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal,** e que os Projetos visavam a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projeto apresentados. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, entendeu pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes _____

Relator Vereador Nathan Calebe Semião _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 006/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

Visa o Projeto a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria apresentada é de competência privativa do Executivo Municipal, que justifica o interesse na alteração da natureza jurídica da área por visar o fomento ao turismo, beneficiado com a implantação do empreendimento o imobiliário, bem como com o aumento de arrecadação decorrente de tributação.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa, memorial descritivo da área, requerimento do proprietário ao Executivo, certidão de registro do imóvel, levantamento planimétrico cadastral e parecer jurídico favorável a tramitação.

Em que pese o parecer jurídico recomendar o apensamento do Plano Diretor, este fica disponível para esta Comissão e às demais, quando da análise deste tipo de matéria, sendo de conhecimento dos membros.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Nathan Calebe Semião
Relator

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, por meio de seu Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Relator Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 02 / 05 / 2022

Juliano César Ribeiro
Relator



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Vereadores NATHAN CALEBE SEMIÃO, ERIKA MACHADO DE SOUZA, GERALDO MAGELA SANTOS COSTA. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal.** **Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal.** **Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, NATHAN CALEBE SEMIÃO, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a alteração de área rural para urbana que seriam necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projetos apresentados. Assim o Relator Geraldo Magela Santos Costa, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador NATHAN CALEBE SEMIÃO 

Vice-Presidente Vereador ERIKA MACHADO DE SOUZA 

Relator Vereador GERALDO MAGELA SANTOS COSTA 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 006/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto mostra-se adequado e recebeu parecer jurídico favorável a tramitação.

O projeto em análise visa a alteração de área rural para urbana e é necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo. Deste modo é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.


Geraldo Mágela Santos Costa
Relator


Nathan Calebe Sêmiao
Presidente


Érika Machado de Souza
Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, Vereadores DARCI CARDOSO DA SILVA, REGIS CARDOSO FREIRE, JULIANO CÉSAR RIBEIRO. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar N° 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar N° 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar N° 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, DARCI CARDOSO DA SILVA, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar N° 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a urbanização de área pertencente à Aliança Participações Ltda, requerente da urbanização da área ao Executivo e que pretende realizar um empreendimento imobiliário no local, visando o crescimento do turismo no Município. Após discussão relacionada aos Projetos, decidiram favoráveis a tramitação dos Mesmos. Continuando, o Presidente passou a palavra para o Relator. Assim o Relator Juliano César Ribeiro, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador DARCI CARDOSO DA SILVA _____

Vice-Presidente Vereador REGIS CARDOSO FREIRE _____

Relator Vereador JULIANO CESAR RIBEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 006/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto em análise visa urbanização de área pertencente à Aliança Participações Ltda, requerente da urbanização da área ao Executivo e que pretende realizar um empreendimento imobiliário no local, visando o crescimento do turismo no município. Preenchendo os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, tem-se que é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.

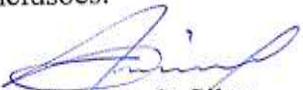
CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso-Freire
Vice- Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 66 /2022

São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/MG

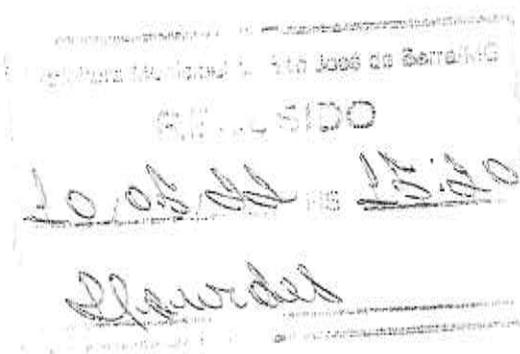
Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022; Projeto de Lei Complementar nº 005/2022; Projeto de Lei Complementar nº 006/2022; Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa, em segunda apreciação, na 11ª Reunião Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Em anexo, envio a Redação Final apresentada aos Projetos de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que receberam emendas ao texto original.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 099/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 725/2022 – *“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências”.*

- Lei Ordinária nº 726/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

- Lei Ordinária nº 727/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

Lei Ordinária nº 728/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 122/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 123/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 124/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 125/2022 – *“Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar nº 023 de 03 de outubro de 2007”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

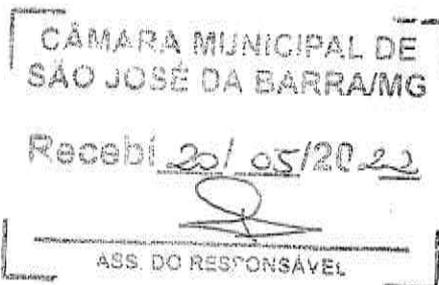
Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

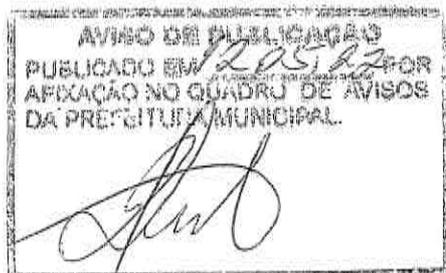
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA. e MARTA FARAH

Propriedade: RANCHO RECANTO DO IPÊ

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 24,20 ha

Matrícula: 7040

1. Descrição

Uma gleba de terras de campos, com a área de 24,20,00 (vinte e quatro hectares e vinte ares, no imóvel Ponta da Serra, no Município de São José da Barra, desta Comarca, no lugar denominado Rancho Recanto do Ipê, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no mata burro da estrada principal, deste ponto, segue confrontando com o comprador, Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o muro de pedras, em divisas com Alvo da Mocidade, até o paredão, deste segue por grota, confrontando ainda com o Alvo da Mocidade até a Represa de Furnas Centrais Elétricas S.A., daí segue margeando a referida Represa, até uma grota, em divisas com os vendedores, José Lázaro de Faria Lemos e sua mulher, daí, sobre por grota confrontando com os mesmos, até atingir o mata burro na estrada principal, daí, volve à direita, segue margeando a estrada principal em divisas com Paulo de Tal e com o comprador Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o mata burro, onde teve começo esta demarcação.

São José da Barra, 12 de maio de 2.022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município